CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-M3OX-FXHC-5TMN-5YKO

P A R E C E R

TC-004061/989/16
Município: Salmourão.
Exercício: 2016.
Prefeito: José Luis Rocha Peres.
Advogado: Valdinei César Bonato (OAB/SP nº 202.493).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-18 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS. V.U.
Município: Salmourão. Exercício: 2016. *Ensino: 32,66%. FUNDEB: 100%. Magistério: 97,95%. Pessoal: 53,74%. Saúde: 26,01%. Transferência do Legislativo: Regular. Execução Orçamentária: Superávit de 0,66%. Investimentos: 8,44%. Remuneração dos Agentes Políticos: Regular. Encargos Sociais: Regulares.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004061/989/16.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de dezembro de 2018, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, decidiu emitir parecer favorável com ressalvas à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Salmourão, exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, propostas pelo Ministério Público de Contas no parecer inserido no evento nº 88, cabendo, ainda, à Unidade de Fiscalização competente, em próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS